



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.551-A, DE 2021

(Do Sr. Da Vitoria)

Denomina "José Domingos Del Pupo" o viaduto localizado no KM-206 da rodovia BR101, no Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE RIGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Da Vitoria)**

Denomina “José Domingos Del Pupo” o viaduto localizado no KM-206 da rodovia BR101, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “José Domingos Del Pupo” o viaduto localizado no KM-206 da rodovia BR-101, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei que apresentamos é denominar “José Domingos Del Pupo” o viaduto em obras na BR-101, no Estado do Espírito Santo, localizado no KM-206 da referida Rodovia Federal, próximo à localidade de Caboclo Bernardo, no Município de João Neiva (ES).

José Domingos Del Pupo foi vereador em João Neiva por quatro mandatos, de 1989 a 2004. Nasceu em Alto Bérgamo (João Neiva), em 11 de abril de 1932 e faleceu em 10 de setembro de 2007, aos 75 anos. O homenageado tem o reconhecimento de todos os cidadãos joão-neivenses pelos serviços prestados à comunidade. Destaque-se que José Domingos Del Pupo fez parte da primeira Legislatura da recém-instalada Câmara dos Vereadores de João Neiva, em 1989, após a criação do Município ocorrida em 1988, por meio da Lei Estadual nº 4076.

No KM-206 está localizado o novo viaduto, a ser denominado conforme a homenagem ora proposta, parte integrante das obras de duplicação da BR-101 no Município de João Neiva (ES). O projeto visa acabar com o cruzamento em nível existente na altura dos bairros Monte Líbano e Caboclo Bernardo, tornando a travessia de veículos mais segura, com a interseção em desnível (viaduto).

A presente iniciativa legislativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211842346400>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Apresentação: 27/04/2021 12:12 - Mesa

PL n.1551/2021

falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade". (grifo não original)

Como a rodovia BR-101 é uma via federal de ligação, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação proposta.

Certo da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021

DA VITÓRIA
Deputado Federal
Cidadania/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211842346400>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br



* C D 2 1 1 8 4 2 3 4 6 4 0 0 * LexEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 4.076, DE 11 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de João Neiva, desmembrado do município de Ibiraçu, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiraçu.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I – Divisas Intermunicipais:

a) – com o município de Ibiraçu:

começa na divisa com o município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçu; segue por este divisor até a estrada municipal Taquaruçu-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do córrego Belo; segue por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o município de Santa Teresa;

b) – com o município de Santa Teresa:

começa onde termina a divisa com o município de Ibiraçu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até a confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o município de Colatina;

c) – com o município de Colatina:

começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o município de Linhares;

d) – com o município de Linhares:

começa onde termina a divisa com o município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão;

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.551, DE 2021

Denomina "José Domingos Del Pupo" o viaduto localizado no KM-206 da rodovia BR101, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado DA VITORIA

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.551, de 2021, de autoria do Deputado Da Vitória. A iniciativa denomina "José Domingos Del Pupo" o viaduto localizado no km 206 da Rodovia BR-101, no Espírito Santo.

De acordo com a justificação, a obra de arte especial é parte das obras de duplicação da BR-101, realizadas no Município de João Neiva. O homenageado, José Domingos Del Pupo, diz o autor, tem o reconhecimento de todos os cidadãos de João Neiva. Exerceu o mandato de vereador logo após a criação do município.

A matéria também será examinada na Comissão de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Da Vitória pretende denominar "Viaduto José Domingos Del Pupo" o viaduto situado no km 206 da Rodovia BR-101, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213237055300>



LexEdit
* CD213237055300*

Na justificação, o autor esclarece que José Domingos Del Pupo, falecido em 2007, foi vereador na primeira composição da Câmara de Vereadores de João Neiva, angariando o reconhecimento de toda a população local.

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-101, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*
 (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.551, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **FELIPE RIGONI**
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213237055300>



LexEdit
 * C D 2 1 3 2 3 7 0 5 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.551, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.551/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Rigoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Denis Bezerra, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Henrique do Paraíso, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Pastor Gil, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Juarez Costa, Juscelino Filho, Marcos Soares, Paulo Ganime, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214507772700>

